

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS NÃO CONTEMPLADOS EM ESTOQUE REGULAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM CARÁTER ESPECIAL E EMERGENCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DROGARIA FARMA MAIS LTDA.**

**Nº 44/2022**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e DROGARIA FARMA MAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.549.671/0001-20, com sede na Avenida Alfredo Johannes Dücker, nº 1586, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, do tipo “menor preço/menor percentual de desconto sobre o guia farmacêutico oficial de preços Brasíndice, baseado no PMC 17% (Preço Máximo ao Consumidor) da ANVISA, bem como no Processo Licitatório nº 20/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por Objeto o fornecimento de medicamentos éticos e genéricos, não contemplados em estoque regular das unidades básicas de saúde, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto da Unidade Básica de Saúde Central, nesta cidade, sendo:

- I - Medicamentos Éticos..... 20% de desconto;
- II - Medicamentos Genéricos..... 40% de desconto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE contraprestará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos descritos na Cláusula Primeira, o valor máximo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, pelos medicamentos fornecidos mensalmente, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo correspondente.

**Parágrafo Único** - Os medicamentos somente serão fornecidos mediante autorização expressa, por escrito, da Secretaria de Saúde, por servidor municipal qualificado, efetuando-se o pagamento correspondente ao medicamento e quantidade, conforme Clausula Terceira - Do Pagamento deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos medicamentos entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação de nota fiscal constando o valor de tabela e o valor com desconto, autorizações de entrega e cópia da página da tabela oficial que está incidindo o desconto pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor máximo mensal estipulado pela Cláusula segunda deste instrumento receberá atualização, se cabível, por incidência do índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, aplicável após o período de 12 (doze) meses, caso haja mútuo interesse em sua manutenção e renovação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2022:

Secretaria Municipal da Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.32.99.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo até os limites impostos pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 26 de abril de 2022.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**DROGARIA FARMA MAIS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.